



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.088 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a empreendimentos comerciais para a venda direta do fabricante ao consumidor final."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os empreendimentos comerciais que centralizem um número mínimo de dez fabricantes de produtos manufaturados para a venda direta ao consumidor final, sem intermediação de terceiros, gozarão dos seguintes benefícios fiscais:

I - Isenção, por até 5 (cinco) anos improrrogáveis, do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre o imóvel onde funcionar a atividade descrita neste artigo;

II - Isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento das atividades comerciais a que se refere este artigo.

Parágrafo Único - Os contribuintes que gozarem dos incentivos fiscais previstos nesta lei, não ficam impedidos de comercializarem seus produtos por atacado.

Art. 2º - As isenções a que se refere esta lei deverão ser requeridas nas épocas próprias, previstas no Código Tributário do Município.

Art. 3º - A centralização do número mínimo de fabricantes, a que se refere o artigo 1º desta lei será admitida sobre um mesmo imóvel ou sobre vários imóveis contíguos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 29 de dezembro de 1993.

FLÁVIO JONIN
PREFEITO MUNICIPAL